



Município de Carmo do Paranaíba

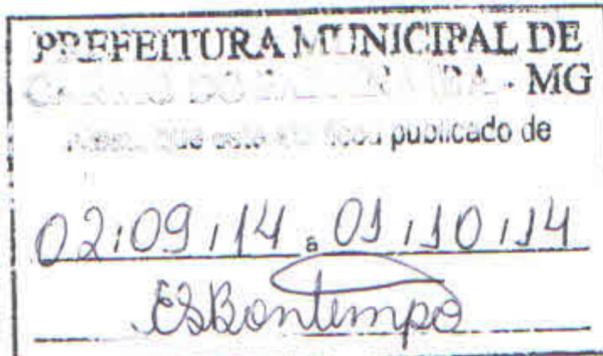
CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI Nº 2.284, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.075/11, que dispõe sobre a isenção de taxas municipais às entidades reconhecidas como beneficentes de assistência social nos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, da Educação e da Saúde, e dá outras providencias.



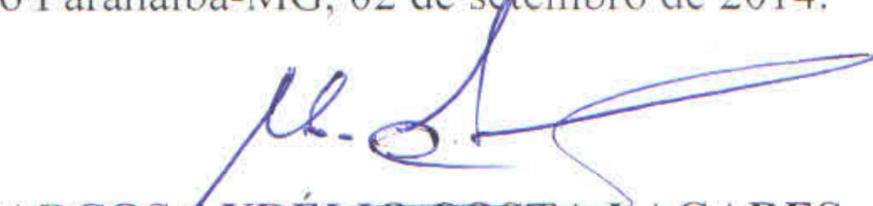
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.075, de 04 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentas do pagamento de quaisquer taxas e tributos municipais as entidades reconhecidas como Entidades de Assistência Social nos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e da Saúde, a partir do corrente exercício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba-MG, 02 de setembro de 2014.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -


MAGIBA DE PAULA VIEIRA
- SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -